

LEI Nº 516, DE 28 DE MAIO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2015, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Plano Municipal de Educação, anexo.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Setor de Educação, com participação da sociedade através do Fórum Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme Plano Municipal de Educação, anexo.

Art. 4º Em articulação com a sociedade civil o Poder Executivo procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Setor de Educação deverá elaborar e sistematizar as normas e mecanismos para avaliação e acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação, cabendo ao Conselho Municipal e à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, exercer a fiscalização sobre o seu efetivo cumprimento.

Art. 5º A primeira avaliação realizar-se-á no mínimo nº 5º (quinto) ano de vigência desta lei objetivando a correção de eventuais deficiências e distorções, sendo certo que as medidas legais decorrentes serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e da progressiva realização dos seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE MAIO DE 2015.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito de São Joaquim da Barra

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 516/2015 - São Joaquim da Barra-SP

(www.leismunicipais.com<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/sp/sao-joaquim-da-barra/lei-ordinaria-516-201>)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/09/2019